



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

[Handwritten signature]

PROCESSO Nº 188/2014

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

15.09.2014

ÀS 09:15 Horas

Ass.: *[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI Nº 109/2014

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 221.998,01”

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O Vereador Moacir Camerini, membro efetivo da Comissão de Constituição e Justiça, após proceder à análise do Processo nº 188/2014, que insere o Projeto de Lei nº 109/2014, o qual "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 221.998,01", emite o seguinte parecer sobre a matéria:

A matéria em questão pretende abrir crédito no valor de R\$ 221.998,01 para auxiliar ao pagamento da contratação de mão de obra para manutenção de escolas infantis, através do FNDE.

Segundo o projeto, ainda, o recurso federal provém da Resolução nº 17/2013 do Ministério da Educação, que estabelece procedimentos para a transferência de recursos aos Municípios e ao Distrito Federal para manutenção e desenvolvimento da educação infantil par ao atendimento de crianças de zero a 48 meses, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Apesar de contemplar as Escolas de Educação Infantil, o Projeto está incompleto, faltando informações acerca da contratação de locação de mão de obra e, principalmente, a respeito do valor orçado para a abertura de crédito, pois não consta nenhuma planilha do custo da locação de mão de obra.

A Resolução nº 17/2013 do Ministério da Educação em seu art. 2º aduz que os recursos transferidos poderão ser aplicados naquilo constante no art. 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, quais sejam:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

[...]

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

[...]

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Além dessas áreas, poderão ser aplicados os recursos em aquisições de bens para garantir o cuidado integral e a segurança alimentar e nutricional das crianças, de forma a assegurar o acesso e a sua permanência na educação infantil.

O presente Projeto não especifica onde os valores serão investidos, sendo muito passageira a menção da contratação de “locação de mão de obra”.

Pelos motivos acima expostos, este Vereador emite PARECER DESFAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

É o parecer.

Sala das Sessões, FERNANDO FERRARI, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e quatorze.

Vereador **MOACIR CAMERINI**
1º Suplente